



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

MPV 1154
00148

CD/23330.66386-00

MP 1154, de 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, o seguinte parágrafo ao art. 25 da Medida Provisória nº 1.154/2023:

§2º A competência de que trata o inciso XXVII do caput será exercida em articulação com o Ministério das Comunicações

Ainda no art. 19 desta MP, onde se lê “parágrafo único”, altere-se para “§1º”, com a redação final nos seguintes moldes:

§1º A competência de que trata o inciso X do caput será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

JUSTIFICATIVA



CD233306638600
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

CD/23330.66386-00

É de responsabilidade do poder público proporcionar à comunidade do campo, das águas e das florestas acesso à conectividade com o mundo digital. O acesso à internet constitui uma importante ferramenta para a superação da pobreza no campo e desenvolvimento produtivo para o público da agricultura familiar.

A inserção da tecnologia de internet no campo estimulará a oferta de serviços de assistência técnica digital online, sem que seja necessário o deslocamento do agente até a unidade familiar, considerando as grandes distâncias e dificuldade de locomoção em regiões como o norte do país. Além disso, o agricultor familiar poderá ampliar seu nível de informação e aprimorar a gestão da propriedade rural, bem como garantirá que ele possa se inserir no universo do e-commerce e realizar comercialização online, estreitando laços entre o produtor e o consumidor.

É de responsabilidade do poder público proporcionar à comunidade do campo, das águas e das florestas acesso à conectividade com o mundo digital. O acesso à internet constitui uma importante ferramenta para a superação da pobreza no campo e desenvolvimento produtivo para o público da agricultura familiar.

A inserção da tecnologia de internet no campo estimulará a oferta de serviços de assistência técnica digital online, sem que seja necessário o deslocamento do agente até a unidade familiar, considerando as grandes distâncias e dificuldade de locomoção em regiões como o norte do país. Além disso, o agricultor familiar poderá ampliar seu nível de informação e aprimorar a gestão da propriedade rural, bem como garantirá que ele possa se inserir no universo do e-commerce e realizar comercialização online, estreitando laços entre o produtor e o consumidor.

Pelo motivo mais que relevante, é que solicito a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões Mistas, em 29 de março de 2023.



Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP



* C D 2 3 3 3 3 0 6 6 3 8 6 0 0 *